

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F 91.001/2025				
OBJETO DO CERTAME				
Fornecimento de aparelhos telefônicos IP (200 unidades), posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência.				
SESSÃO PÚBLICA	ABERTURA DE PROPOSTAS			
www.gov.br/compras	11/02/2025 às 09 horas			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
SIGILOSO (conforme art. 34 da lei 13.303/16)				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	EXCLUSIVA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?		
Menor Preço Global	SIM	NÃO		
LOCAL DE ENTREGA				
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Rodovia Presidente Dutra, km 336, s/nº – Engenheiro Passos – Resende/RJ - CEP: 27.555-000				
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES				
Endereços eletrônicos: anacaranzano@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br . Assunto: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.001/2025 Endereço físico: Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Gerência de Contratações – GCONT.F Rod. Presidente Dutra, km 336, s/nº - Engenheiro Passos – Resende/RJ - CEP: 27555-000				
REFERÊNCIA DE TEMPO				
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).				
ANEXOS AO EDITAL				
Anexo I - Minuta de Instrumento Contratual Anexo II - Termo de Referência Anexo III – Planilha de Preços				

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A INB torna público que realizará licitação de abrangência nacional na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016, pelo rito da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. Preâmbulo

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento as condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta Comercial** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao fornecimento de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela INB.
- 1.3. A contratação do objeto de que se trata a presente Licitação será adjudicada a **uma única empresa**, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital. As Propostas deverão contemplar o fornecimento total do objeto desta Licitação, não sendo aceitas propostas para fornecimento parcial.
- 1.4. O valor estimado da Licitação é sigiloso conforme determina o item 2.4 do Capítulo 4 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, bem como o art. 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 1.5. **Em caso de eventual divergência existente entre as especificações técnicas descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerá sempre o especificado no Edital do certame.**
- 1.6. O presente Edital foi aprovado pela Consultoria Jurídica da INB, por intermédio do Parecer COOCT.P/COJUR.P n.º 001/25 de 02 de janeiro de 2025, nos termos do item 2.1.1 do Capítulo 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.

2. Prazo e Local de Entrega

- 2.1. O prazo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização do objeto da licitação pelo respectivo Instrumento Contratual.
- 2.2. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) no endereço informado na capa deste Edital.

3. Condições de Participação

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva,

incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à INB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
 - 3.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 14.133/21, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98;
 - 3.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
 - 3.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
 - 3.2.4. Possuam vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto nº 7.203/2010.
 - 3.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
 - I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
 - II. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da INB, conforme Decreto nº 9.507/2018.
- 3.3. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

4. Condições de Participação de Consórcio

- 4.1. Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
 - 4.1.1. Não serão permitidas participação de consorciadas, nesta licitação, com mais de um consórcio ou em consórcio e isoladamente ao mesmo tempo.
 - 4.1.2. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar proposta, lances e documentos de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
 - 4.1.2.1. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação do Consórcio caberá ao Consorciado brasileiro.

- 4.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual nos termos do item a seguir.
- 4.1.4. Deverá ser apresentado para Habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:
- a) a designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
 - b) a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
 - c) a participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
 - d) o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
 - e) o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
 - f) os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - g) a responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.
- 4.1.4.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio previsto no item anterior deverá ser assinado por todos os Consorciados.
- 4.1.5. O benefício de desempate de ME/EPP somente será aplicável ao Consórcio, caso este seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 4.1.6. Todos os documentos de habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:
- I. para atendimento da exigência a Qualificação Técnica prevista neste Edital, será admitido a apresentação de Atestados em nome de cada um dos Consorciados, desde que atinentes ao seu escopo no Consórcio, bem como o somatório da qualificação de cada Consorciado.
- 4.1.7. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na fase de Habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.1.8. A modificação da composição do Consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela INB, até a conclusão do objeto contratual.
- 4.1.8.1. Não se aplicará a vedação constante neste item quando os Consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos Consorciados.

5. Formalização de Consultas

- 5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à INB pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.

- 5.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a INB poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
 - 5.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 5.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da INB não identificará a fonte que os solicitou.
- 5.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 5.5. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 5.6. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, respeitado o sigilo do valor estimado da contratação e dos documentos relativos à formação de preços, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a INB por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

6. Impugnação ao Edital

- 6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Área Requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro(a), através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação.
- 6.3. Não serão aceitas as impugnações que:
 - 6.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;
 - 6.3.2. Forem interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
 - 6.3.3. Nesse caso, aquele não habilitado enquanto representante, deve apresentar impugnação na forma do item 6.1.

7. Apresentação de Proposta

- 7.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
 - 7.1.1. A oferta registrada no sistema eletrônico deverá considerar o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, considerando o fornecimento dimensionado no Termo de Referência e de acordo com as cláusulas do Modelo de Instrumento Contratual anexos a este Edital.
 - 7.1.2. A avaliação de conformidade da Proposta Inicial se dará apenas após o encerramento da etapa de lances.
 - 7.1.3. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
 - I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - II. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho,

salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- III. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - IV. que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente.
 - V. que se enquadra como ME ou EPP, para usufruir da preferência de contratação estabelecidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, quando for o caso.
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.3. O licitante ao firmar por meio do sistema eletrônico as declarações acima, ratifica que cumpre todos os requisitos do edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação, pela qual se depreende que, sob os efeitos da lei, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos de participar e de ser contratada pela INB, e que nenhum sócio ou administrador possui vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto n.º 7.203/2010.
- 7.4. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.
- 7.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. Abertura da Sessão do Pregão

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e sistema eletrônico indicados na capa deste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O Licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance de menor valor deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).
- 8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.7. O Pregoeiro(a), poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

- 8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 02 (dois) minutos do período inicial da sessão pública.
- 8.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 10 (dez) minutos para recepção dos lances.
- 8.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sistema eletrônico.
- 8.12. Encerrada a etapa de lances, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.1. Caso haja a situação acima, após o reinício supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12.2. Em seguida, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente.
- 8.13. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos do edital e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade.
- 8.13.1. Os licitantes que estiverem em contato direto com o(a) Pregoeiro(a) através do chat de mensagens poderão, neste momento, registrar seus questionamentos via sistema eletrônico.
- 8.14. Caso a empresa vencedora da disputa seja uma ME ou EPP, a licitação terá sua continuidade normal.
- 8.15. Se a empresa vencedora da disputa não for uma ME ou EPP, o Sistema verificará se há registro de lances classificados dentro do intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa vencedora da disputa, procedendo à convocação da empresa ME ou EPP melhor classificada, que se encontra em situação de empate ficto, para que a mesma ofereça lance de valor inferior ao da empresa vencedora da disputa no prazo de até 05 (cinco) minutos, caso seja do seu interesse.
- 8.16. Caso o empate ficto ocorra após o encerramento da sessão pública de disputa de lances, em virtude de desclassificação, a ME ou EPP melhor classificada será convocada através da área de mensagens do sistema eletrônico, onde será informado data e horário limite para que o Licitante exerça seu direito no prazo máximo de 5 (cinco minutos).

- 8.17. Se a ME ou EPP ofertar lance inferior ao lance vencedor, o Sistema reclassificará a empresa com lance superior àquele novo lance classificado, de maneira que a ME ou EPP ofertante do melhor lance seja considerada como arrematante do lote e registrará oficialmente o valor do lance ofertado.
- 8.18. Na hipótese da não apresentação de lance pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.19. Na eventualidade de todas as ME's ou EPP's virem a ser desclassificadas, reassumirá a condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor valor, originalmente apresentada na sala de disputa.
- 8.20. Após aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, persistindo o empate, serão seguidos os critérios estabelecidos no art. 55 da Lei 13.303/16.

9. Aceitabilidade da Proposta

- 9.1. O critério de julgamento utilizado neste Pregão será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados o valor estimado da contratação, o prazo de execução, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2. O(a) Pregoeiro(a) deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 9.2.1. Caso o menor valor negociado esteja acima do orçamento estimado e aprovado pela INB para a contratação, o Licitante terá sua oferta desclassificada, passando o(a) Pregoeiro(a) a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade.
- 9.3. O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que tiver sua oferta de preços aceita pela INB, deverá encaminhar sua Proposta atualizada com o valor após negociação, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a).
 - 9.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.4. A Proposta a ser enviada pela empresa arrematante deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo de planilha de preço anexa a este Edital.
- 9.5. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 9.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.7. Para a verificação das propostas com indício de inexecuibilidade, poderão ser utilizados os critérios previstos no §3º do art. 56 da Lei 13.303/16, bem como o Art. 34 IN SEGES/ME 73/23.
- 9.8. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 9.9. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) na proposta apresentada.

10. Habilitação

- 10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e dos documentos complementares especificados neste Edital.
- 10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido por ele durante a fase de habilitação.
- 10.3. Quando houver inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos do próximo colocado e assim sucessivamente.
- 10.4. O prazo para envio dos documentos será de 02 (duas) horas, e poderá ser prorrogado por solicitação da Licitante por igual período quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro(a), ou prorrogado a critério do Pregoeiro(a) quando constatar-se que o prazo não é suficiente para o envio de todos os documentos exigidos no edital.
- 10.5. **A documentação a ser verificada através do Sicaf será a seguinte:**

10.5.1. Documentação relativa à habilitação jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.5.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.

Observação: Caso o Licitante enquadrado como ME ou EPP apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o direito previsto no §1.º do Art. 4.º do Decreto 8.538/2015.

10.5.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante pessoa jurídica, devidamente válida.
 - Caso o Licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar comprovante de deferimento da recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial.

- 10.6. **A documentação complementar a ser anexada no sistema eletrônico pelo Licitante será a seguinte:**

10.6.1. Documentação relativa à Qualificação Técnica

- a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do fornecimento objeto da contratação.
 - Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante forneceu objeto similar ao licitado.
 - Poderá ser solicitado ao Licitante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da contratante, o local em que o fornecimento foi executado, entre outros documentos julgados pertinentes.
- 10.7. **O Licitante que possuir cadastro junto à INB poderá apresentar somente os documentos listados a seguir:**
 - a) Certificado de Registro Cadastral da INB devidamente atualizado.
 - b) Documentos complementares estabelecidos no item anterior.
 - 10.7.1. Para verificação da atualização cadastral, o Licitante antecipadamente deverá entrar em contato com o Setor de Cadastro de Fornecedores da INB pelo e-mail gcontcadastro@inb.gov.br, At. Cadastro de Fornecedores.
- 10.8. No processo de habilitação do Licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará também o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.
- 10.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 10.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.10.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Contratações da INB, no endereço físico indicado na capa deste Edital.
- 10.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Será inabilitado o Licitante:
 - 10.12.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Licitação ou que não atender a todas as exigências contidas neste Edital.
 - 10.12.2. Que possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a INB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração.
 - 10.12.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.
 - 10.12.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
 - 10.12.3.2. Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando,

se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Comprasnet.

- 10.12.3.3. Caso o licitante não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.

- 10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor da Licitação.

11. Recursos Administrativos

- 11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
- 11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 11.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
- 11.1.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.
- 11.1.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente, em conformidade com os prazos estabelecidos em Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 11.3. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, conter a identificação do recorrente, o resumo dos fatos, o ato apontado como irregular ou nulo, os fundamentos que embasam a pretensão do recorrente e o pedido de modificação, revogação ou anulação da decisão proferida.
- 11.4. Não serão aceitos os recursos administrativos que forem entregues fora do prazo legal ou que forem interpostos por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Adjudicação e Homologação

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, **o lote** da licitação ficará sujeito à adjudicação e à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
- 12.1.1. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da INB, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas ao licitante vencedor, por igual prazo, no mínimo.
- 12.2. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

13. Formalização do Instrumento Contratual

- 13.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pela INB, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital.
 - 13.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.
 - 13.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.
- 13.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
 - 13.2.1. Neste caso, a INB poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame e as disposições relativas à preferência para a microempresa e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.
- 13.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 13.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - 13.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.
 - 13.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a INB e a Contratada.
 - 13.4.3. Por determinação Judicial.
 - 13.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.
- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. Sanções Administrativas

- 14.1. Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:
 - 14.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.
 - 14.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.
 - 14.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo da validade da proposta.
 - 14.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.
- 14.2. A reincidência nos atos previstos no item anterior, ocorridas no prazo de até 12 (doze)

meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

- 14.3. Toda penalidade aplicada ao Licitante será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo editalício ou legal que tenha sido violado.
- 14.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 14.5. As penalidades aplicadas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 14.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e as do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

15. Disposições Finais

- 15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a INB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 15.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, implicará na rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.
- 15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) à luz da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.
- 15.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes através do sistema eletrônico, ou ainda, mediante publicação na área de licitações do site da INB.
- 15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
 - I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dia e horário de expediente na unidade da INB que está realizando a Licitação.

- 15.11. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
 - I. Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
 - II. Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 15.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

 Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB Rodovia Presidente Dutra, Km 336 Bairro: Engenheiro Passos CEP: 27.555-000 – Resende/RJ. Inscrição Estadual: 82.493.115 Inscrição Municipal: 01.31.99.0206 CNPJ: 00.322.818/0020-93	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ☒ MATERIAL ☐ SERVIÇO		REQUISIÇÃO DE MAT./SERVIÇO: GERTI.F-2024/01/0005	AF N°:	FOLHA N° 16 de 33
			DOCUMENTO DE LICITAÇÃO: PE GCONT.F 91.001/2025	DATA:	
	EMPRESA:		CÓDIGO DA EMPRESA - CNPJ	TELEFONE:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Fornecimento de aparelhos telefônicos IP, marca XXX, modelo XXX, posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência.	UN	200		
IMPORTANTE: DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADAS AS “CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO” - PARTE INTEGRANTE DESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO				SUBTOTAL	
				IMPOSTOS	INCLUSO
				TOTAL	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Ver Cláusula 7ª		CONTA CONTABIL 3130402		CENTRO DE CUSTO APLICAÇÃO 03020100	
ENDEREÇO PARA COBRANÇA Ver Cláusula 6ª		LOCAL DE ENTREGA Ver Cláusula 3ª			

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**Cláusula 1ª – Preço**

- 1.1. Pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento, especificado no Termo de Referência – Anexo I, a **INB** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ (.....). Neste valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao perfeito fornecimento.
- 1.2. O presente Instrumento Contratual poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303/16.
 - 1.2.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência desta Autorização de Fornecimento.
- 1.3. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento previsto nesta Autorização de Fornecimento, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário.

Cláusula 2ª – Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da INB proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª – Prazo e Local de Entrega

- 3.1. O prazo para a entrega do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura da presente Autorização de Fornecimento.
- 3.2. O local de entrega:
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Rodovia Presidente Dutra, km 336 – Engenheiro Passos – Resende/RJ – CEP: 27.555-000
- 3.3. A entrega dos equipamentos/produtos deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, exceto feriados nacionais e municipais, no horário de 08:30 às 16:00.
Contatos: Jackson Meirelles – telefone (24) 3321-8820 – e-mail: jackson@inb.gov.br
Marcos Sanchez – telefone (24) 3321-8542 – e-mail: marcossanchez@inb.gov.br

Cláusula 4ª – Obrigações da Contratada

- 4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes desta Autorização de Fornecimento:
 - 4.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as Cláusulas e condições desta Autorização de Fornecimento e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I desta Autorização de Fornecimento, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **INB**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos, conforme art. 18, §2º da Lei nº 8.078, de 1990.
- 4.1.3. Efetuar a entrega do produto juntamente com a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.
- 4.1.3.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 4.1.3.2. Havendo alguma não conformidade no material entregue, a **CONTRATADA** será comunicada pela **INB**. A **CONTRATADA** deverá providenciar a coleta e substituição do item em um prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta Autorização de Fornecimento.
- 4.1.5. Adotar, na execução do Instrumento Contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
- 4.1.6. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar de licitação.
- 4.1.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **INB**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução desta Autorização de Fornecimento, conforme art. 76 da Lei 13.303/16.
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta Autorização de Fornecimento.
- 4.1.9. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual.
- 4.2. A **CONTRATADA** fica ciente de que a **INB** possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução da presente Autorização de Fornecimento, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site da **INB** – www.inb.gov.br.

Cláusula 5ª – Obrigações da INB

- 5.1. São obrigações da **INB**:
- 5.1.1. Pagar o fornecimento executado, de acordo com o estipulado nesta Autorização de Fornecimento.
- 5.1.2. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à entrega.
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado especialmente designado.

- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o perfeito fornecimento do objeto contratado.
- 5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.6. Informar a **CONTRATADA** sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.

Cláusula 6ª – Condições de Faturamento

- 6.1. O faturamento será efetuado em concordância com as condições de pagamento, Cláusula 7ª – Condições de Pagamento e da seguinte forma:
 - 6.1.1. 100% (cem por cento) contra a entrega total dos equipamentos/produtos, devidamente aprovados e certificados pela **INB**.
- 6.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 6.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número desta Autorização de Fornecimento e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
 - 6.3.1. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 6.4. As duplicatas emitidas em decorrência da presente Autorização de Fornecimento não poderão ser descontadas em instituições bancárias ou objeto de cessão de direitos. Exceções a esta disposição somente após o prévio conhecimento e autorização, por escrito da **INB**.
- 6.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer a legislação aplicável (regulamentos IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento prestado.
- 6.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento do fornecimento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 6.7. Nos casos em que o produto objeto desse contrato for encomendado ao exterior com o intuito único e exclusivo de revenda à INB, isto é, em quantidade e qualidade idênticas às previstas neste instrumento contratual, deverá o fornecedor informar o fato previamente à INB, através do e-mail colog@inb.gov.br, e fornecer a declaração de importação que se subsidiou a importação na qual conste a INB como encomendante.
- 6.8. A aprovação da Nota Fiscal ou Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às Especificações, mas simplesmente certificação de sua entrega.
- 6.9. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42 de 03.07.2009 e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09.07.2010.
 - 6.9.1. Os arquivos XML deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e gerti@inb.gov.br (área requisitante).
 - 6.9.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota fiscal Eletrônica) deverá acobertar o transporte da mercadoria.
 - 6.9.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE rasurado.
- 6.10. Dados para Emissão da Nota Fiscal:
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

Rodovia Presidente Dutra, km 336 – Engenheiro Passos – Resende/RJ – CEP: 27.555-000
CNPJ: 00.322.818/0020-93 Inscrição Estadual: 82.493.115 Inscrição Municipal: 01.31.99.0206

Cláusula 7ª – Condições de Pagamento

- 7.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos objeto desta Autorização de Fornecimento em 20 (vinte) dias após a entrega total do material e apresentação do documento de cobrança.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela **INB**, através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.
- 7.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a INB poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.
 - 7.3.1. Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pela **INB**, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 7.1 anterior.
- 7.4. Caso, por razões que não possam ser imputadas a **CONTRATADA**, a **INB** não cumpra o prazo estabelecido no item 7.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “*pro-rata-die*”, apurados desde a data do seu inadimplemento, até a data do efetivo pagamento.
- 7.5. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.
- 7.6. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a **CONTRATADA** deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.

Cláusula 8ª - Reajuste de Preços

- 8.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ocorrerá o reajuste dos preços aqui estabelecidos, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste.
- 8.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:

$$Pf = \left(P_0 \times \left\{ 1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \right\} \right)$$

Onde:

Pf = Preço Final.

Po = Preço Base, constante da proposta comercial, datada de.....

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Cód. (1004963), relativo ao mês do reajuste de preços.

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Cód. (1004963), relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

- 8.3. Ocorrendo a extinção, suspensão ou alteração das bases de cálculo do índice estabelecido para reajuste previsto acima, ou se de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou através de acordo entre as Partes.
- 8.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o último índice oficial disponível.
- 8.5. Na hipótese de atraso de evento de faturamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajuste de preço obedecerá à data contratualmente prevista para a realização do evento.
- 8.6. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de reajuste, estabelecida no item 8.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.
- 8.7. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

Cláusula 9ª - Tributos e Contribuições

- 9.1. Quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições parafiscais ou previdenciárias e encargos trabalhistas, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre esta Autorização de Fornecimento ou sobre o fornecimento contratado, serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A **INB** fica autorizada a descontar quaisquer créditos da **CONTRATADA** correspondente aos pagamentos que esta porventura venha efetuar por imposição legal.
- 9.2. A modificação da legislação em vigor, com a criação, alteração ou cancelamento de impostos, tributos, encargos ou qualquer outro tipo de contribuição, as quais, consequentemente alterem os custos da **CONTRATADA**, deverão ser comprovados por esta para justificar adequações nos preços desta Autorização de Fornecimento, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 10ª – Sanções

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa;
 - 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Instrumento Contratual, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Contratual, ficará sujeito à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado da parcela do Instrumento Contratual não realizada, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Instrumento Contratual, inclusive aditamentos.
- 10.3. Caso a **CONTRATADA** deixe de executar o fornecimento ou parte dele, a **INB** poderá providenciar outros meios para sua execução, sendo os custos debitados da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa acima estabelecida e das demais penalidades cabíveis.

- 10.4. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos ou prejuízos a que der causa pela falta de execução do fornecimento ou decorrentes da má qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s).
- 10.5. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Cláusula 11ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior, deste Instrumento Contratual.
- 10.6. A multa prevista no item 10.2 não impede que a **INB** rescinda o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas neste Instrumento Contratual.
- 10.7. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.8. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.
- 10.9. Na rescisão contratual por motivos imputáveis a **CONTRATADA**, será aplicada multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste Instrumento Contratual, referente à parcela de fornecimento ainda não executado, excluídos os respectivos encargos, tais como tributos, fretes e taxas incidentes, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

Cláusula 11ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 11.1. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a **CONTRATADA** deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do evento, submeter relatório sobre a ocorrência e seus efeitos, por escrito e com as necessárias provas para apreciação da INB, através de seus representantes autorizados, de acordo com a disposição contida na Cláusula 16ª - Representante da Contratada, desta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 12ª - Inadimplemento da Contratada

- 12.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1. Inobservância das especificações previstas no Anexo I desta Autorização de Fornecimento, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**.
- 12.1.2. Inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou condições desta Autorização de Fornecimento.
- 12.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial do cumprimento do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 10ª – Sanções ou na Cláusula 15ª – Rescisão.

Cláusula 13ª – Alterações Contratuais

- 13.1. A presente Autorização de Fornecimento pode ser alterada, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos nesta Autorização de Fornecimento;
- 13.1.3. Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

13.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula 14ª – Suspensão

14.1. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo de execução dos serviços (ou fornecimento) objeto deste Instrumento Contratual por até 30 (trinta) dias.

14.2. Caso parte da execução não possa ser suspensa, a **CONTRATADA** executará o fornecimento aos preços e condições previstas nesta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 15ª – Rescisão

15.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nesta Autorização de Fornecimento, a **INB** poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de inadimplemento do **CONTRATADA**, bem como nos seguintes casos:

15.1.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;

15.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;

15.1.3. Lentidão no cumprimento desta Autorização de Fornecimento pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

15.1.4. Atraso injustificado para a entrega do objeto;

15.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto desta Autorização de Fornecimento, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida nesta Autorização de Fornecimento e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução desta Autorização de Fornecimento;

15.1.6. Não atendimento das determinações regulares do preposto da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução desta Autorização de Fornecimento, assim como as de seus superiores;

- 15.1.7. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução desta Autorização de Fornecimento, anotadas em registro próprio;
- 15.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 15.1.9. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
- 15.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 15.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução desta Autorização de Fornecimento;
- 15.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento;
- 15.1.13. Razões de interesse da INB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
- 15.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:
 - 15.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 15.2.2;
 - 15.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - 15.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento.
 - 15.2.4. Ausência de liberação, pela **INB**, de área, local ou objeto necessário à execução desta Autorização de Fornecimento, nos prazos contratuais.
- 15.3. A rescisão unilateral desta Autorização de Fornecimento deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 15.4. Em caso de rescisão desta Autorização de Fornecimento pela por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigado ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado desta Autorização de Fornecimento, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 15.5. A presente Autorização de Fornecimento também poderá ser rescindida por acordo entre as Partes, desde seja conveniente para a **CONTRATADA** e desde que devidamente justificada a conveniência para a **INB**.
- 15.6. A presente Autorização de Fornecimento poderá ser rescindida por determinação judicial.

Cláusula 16ª – Representante da Contratada

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito um representante perante a Fiscalização da **INB**, responsável pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.
- 16.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes ao fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.
- 16.3. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante

a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia concedida pela **CONTRATADA**, em nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 17ª - Representante da INB

- 17.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta Autorização de Fornecimento.
- 17.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.
- 17.3. O representante da **INB** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Instrumento Contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 18ª - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

- 18.1. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros esta Autorização de Fornecimento ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nela previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da **INB**.
- 18.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Instrumento Contratual a ser firmado com a subcontratada.
- 18.3. Não haverá qualquer vínculo entre a **INB** e eventuais subcontratados, permanecendo a **CONTRATADA** como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas nesta Autorização de Fornecimento, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.
- 18.4. A **CONTRATADA** não poderá se valer desta Autorização de Fornecimento para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do serviço, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **INB**.

Cláusula 19ª - Garantia

- 19.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 19.2. A garantia deverá incluir todos os instrumentos e componentes que fazem parte do equipamento para um prazo de, no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da entrega do equipamento adquirido, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.
- 19.3. Caso os materiais deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Instrumento Contratual, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**.

- 19.4. Se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os produtos inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos a presente Autorização de Fornecimento.
- 19.5. Assim, os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para manutenção corretiva de não conformidades observadas no período de garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.
- 19.6. Esta garantia deverá incluir partes, peças e componentes, oriundos do fornecimento, cabendo a **CONTRATADA** garantir sua qualidade, sem qualquer ônus para a **INB**.

Cláusula 20ª – Embalagem

- 20.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito acondicionamento dos equipamentos, de modo a que cheguem em condições normais de utilização no local de destino. Nos volumes deverão estar identificados o nome da **INB**, local de destino, o número desta Autorização de Fornecimento e a relação de seu conteúdo. As despesas correspondentes à embalagem adequada estão incluídas no valor desta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 21ª – Transporte

- 21.1. O preço constante nesta Autorização de Fornecimento é **CIF** – no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de Fornecimento, sendo da responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o seguro.

Cláusula 22ª – Anticorrupção

- 22.1. Na execução do presente Instrumento Contratual é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - **INB** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Instrumento Contratual, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a esta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 23ª – Proteção de Dados Pessoais

- 23.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.
- 23.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 23.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 23.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma

destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.

23.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 23.4.

23.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

23.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.

23.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.

23.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.

23.8. As Partes obrigam-se ainda:

23.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.

23.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.

23.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

23.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

23.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

23.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos

oriundos da LGPD.

- 23.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 23.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- 23.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.
- 23.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Cláusula 24ª - Disposições Finais

- 24.1. A presente Autorização de Fornecimento entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se com término do fornecimento.
- 24.1.1. O término da vigência não cessa/suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha apresentar pendentes até esta data.
- 24.2. A presente Contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.
- 24.3. Toda e qualquer correspondência inclusive os documentos de cobrança, deverá ser enviada para a Gerência de Tecnologia de Informação – GERTI.F em atenção aos Srs. Jackson Meirelles, telefone (24) 3321-8820, e-mail: jackson@inb.gov.br, e Marcos Sanchez, telefone (24) 3321-8542, e-mail: marcossanchez@inb.gov.br no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de Fornecimento.
- 24.4. Esta Autorização de Fornecimento foi elaborada observando as condições constantes do Edital e seus Anexos referente ao Pregão Eletrônico GCONT.F 91.001/2025 e sua Proposta Comercial n.º, datada de/...../2024.

Cláusula 25ª - Foro

- 25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes desta Autorização de Fornecimento, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam a presente Autorização de Fornecimento em 02 (duas) vias, de igual teor.

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

INB

CONTRATADA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de aparelhos telefônicos IP, posto CIF na Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, conforme condições e características estabelecidas neste documento.

ITEM	MATERIAL	QTDE (unid)
1	Aparelho telefônico IP	200

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Capacidade para no mínimo 2 (duas) contas SIP, com tecla específica para cada conta;
- Compatibilidade com os protocolos: SIP (RFC3261), TCP/UDP, IPv4 e IPv6, QoS, DNS, RTP/RTCP/SRTP, HTTP/HTTPS, DHCP, VLAN (IEEE 802.1Q), FTP, TFTP, NTP/SNTP, STUN, TR-069, TLS e 802.1x;
- Suporte para no mínimo os seguintes Codecs: G.711µ/a, G.722, G.726, G.729 A/B e iLBC;
- DTMF: In-band, RFC2833 (compatível com RFC 4733) e SIP INFO
- Permitir provisionamento via HTTP/HTTPS, FTP, TFTP e TR069;
- Mínimo de 2 (duas) portas ethernet de 10/100/1000 Mbps com PoE integrado;
- Recursos de viva voz, rediscar, mudo, transferência e conferência, cada um com sua respectiva tecla específica;
- Tela LCD de no mínimo 128 x 48 pixel com luz de fundo
- Entrada para fones
- Agenda telefônica;
- Histórico de chamadas discadas/atendidas/perdidas;
- Sistema com suporte, no mínimo, aos idiomas Português Brasil e Inglês;
- Acompanhar suporte para utilização em mesa ou parede;
- Acompanhar fonte de alimentação 110/220v.

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 3.1. Os materiais serão recebidos e conferidos com o especificado na Nota Fiscal.
- 3.2. A aceitação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, mediante verificação da compatibilidade do material entregue com o especificado neste documento.
- 3.3. Havendo alguma não conformidade no material entregue, a CONTRATADA será comunicada pela INB. A CONTRATADA deverá providenciar a coleta e substituição do item em um prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS



PLANILHA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Contato: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

OBJETO:

Fornecimento de aparelhos telefônicos IP (200 unidades), posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	(A)	(B)	C=(A*B)
Aparelho telefônico IP com as especificações: ** Capacidade mínima para 2 (duas) contas SIP, com tecla específica para cada conta; ** Compatibilidade com os protocolos: SIP (RFC3261), TCP/UDP, IPv4 e IPv6, QoS, DNS, RTP/RTCP/SRTP, HTTP/HTTPS, DHCP, VLAN (IEEE 802.1Q), FTP, TFTP, NTP/SNTP, STUN, TR-069, TLS e 802.1x; ** Suporte para no mínimo os seguintes Codecs: G.711µ/a, G.722, G.726, G.729 A/B e iLBC; ** DTMF: In-band, RFC2833 (Compatível com RFC 4733) e SIP INFO ** Permitir provisionamento via HTTP/HTTPS, FTP, TFTP e TR069; ** Mínimo de 2 (duas) portas ethernet de 10/100/1000 Mbps com PoE integrado; ** Recursos: viva voz, rediscar, mudo, transferência e conferência, cada um com sua respectiva tecla específica; ** Tela LCD de no mínimo 128x48 pixels com luz de fundo; ** Entrada para fones; ** Agenda telefônica; ** Histórico de chamadas discadas / atendidas / perdidas; ** Sistema com suporte mínimo aos idiomas Português Brasil e Inglês; ** Suporte para utilização em mesa ou parede; ** Fonte de alimentação 110/220V.	200		
VALOR GLOBAL (R\$)			

TRIBUTOS (DISCRIMINAR):



No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, embalagem, transporte e os demais necessários à plena execução do fornecimento.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por 60 (sessenta) dias.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: _____ Nome: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Agência Bancária n.º: _____ C/C do Licitante n.º: _____